Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 867/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15071/2014
PROTOCOLO	: 1531747
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida ao Sr. ANTONIO JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, pensionista da ex-servidora HEZIR NAARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Verifico que o benefício da pensão foi concedido regularmente ao(s) interessado(s), com os valores fixados corretamente, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes na época da emissão do ato.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida ao Sr. ANTONIO JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, pensionista da ex-servidora HEZIR NAARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS